



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 144/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **LORI HENRIQUE DE CEZARO**, estabelecida na Rua Dona Rosa Stédile, 100 - Bordin, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.613.051/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Lori Henrique De Cezaro**, inscrito no CPF nº 038.475.629-83 e RG nº 8.011.621-7, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 105/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONTAGEM E RETIRADA DA ORNAMENTAÇÃO NATALINA DE 2019**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I ao edital e a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único: Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 105/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 105/2019 e a proposta de preços.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1,0	SER	18313	MONTAGEM DOS KITS DE RUA NA OFICINA E MANUTENCAO DAS LUZES ATE 06 DE JANEIRO E SUA RETIRADA, INSTALACAO DAS MANGUEIRAS LUMINOSAS, REFLETORES, ENFEITES NAS ROTATORIAS, COQUEIROS E CABO DE REDE NAS PRACAS, AVENIDA, CENTRO CULTURAL, PARQUE DOS LAGOS E TREVOS, LIGAR OS COMANDOS NA REDE PRINCIPAL, INSTALAR AS FOTOCELULAS E A ORGANIZACAO DA PRACA ANGELO MEZOMO, PRACA GETULIO VARGAS, PRACA DOS PIONEIROS E JOSE AUACHE, COMO SOLICITADO PELA ORGANIZACAO. EXECUCAO DO SERVICO ATE DIA DA ABERTURA NA PRACA ANGELO MEZOMO, COM REALIZACAO DE TESTE NO DIA DA ABERTURA	23.000,00	23.000,00

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a prestação do serviço, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

CLÁUSULA SEXTA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.99.99	000	1003

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste, **de 20 de novembro de 2019 a 19 de maio de 2020.**

Parágrafo segundo: O Prazo para prestação dos serviços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço.

Parágrafo terceiro: A ornamentação deverá ser executada de acordo com cronograma fornecido pela solicitante, as despesas com deslocamento, pessoal para execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como despesas com refeições e demais que se fizerem necessárias serão por conta da empresa vencedora.

Parágrafo quarto: Os serviços objeto deste termo deverão ser executados na área urbana do Município de Coronel Vivida nos locais indicados:

- **04 Praças:** Ângelo Mezzomo, Getúlio Vargas, Praça dos Pioneiros e José Auache;
- **Avenida Generoso Marques:** instalação de arabescos nas rotatórias, mangueiras e refletores nas árvores (rotatória da casa caça e pesca até casa de pedra).
- **Centro Cultural Benedito Rakowski:** Situado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº 570, esquina com a Rua Dr. Claudino dos Santos. Compreendendo mangueiras nos pilares, beiral do telhado e cascata na frente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



- Trevo: Nos dois trevos de acesso ao Município, mangueiras de led nas estruturas de ferro fixas no local.
- Parque dos lagos: instalação de mangueiras nas laterais do portal de acesso ao parque, colocação de coqueiros feitos de arabesco ao longo do lago.

Parágrafo quinto: A empresa responsável deverá executar os serviços de instalação das mangueiras luminosas, refletores, coqueiros e cabo de rede nas praças, avenida, centro cultural, lago municipal e trevos, ligar os comandos na rede principal, instalar as fotocélulas e a organização da Praça Angelo Mezzomo, Praça Getulio Vargas, Praça dos Pioneiros e Praça Jose Auache, de acordo com a orientação e especificações do responsável pela coordenação do Natal de Luz;

Parágrafo sexto: Os serviços de instalação deverão ser executados todos até o dia 29 de novembro de 2019;

Parágrafo sétimo: Deverá ser realizado teste nos dias 28 e 29 de novembro de 2019.

Parágrafo oitavo: Acendimento com contagem regressiva conforme cronograma, a ser estabelecido pelo Departamento de Cultura.

Parágrafo nono: A manutenção das luzes deverá ser realizada diariamente ATE 06 DE JANEIRO DE 2020, quando deverão fazer sua retirada;

Parágrafo décimo: A empresa deverá fazer a retirada de todos os materiais instalados e acondicioná-los de forma segura para que não estrague e depositar em local a ser definido pelo Município.

Parágrafo décimo primeiro: Todos os materiais (para a ornamentação) serão fornecidos pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo décimo segundo: Os equipamentos e ferramentas, equipamentos de proteção individual e outros necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro: Acatar todas as exigências do Município, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Parágrafo décimo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o serviço e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do serviço a ser realizado, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato ao Diretor do Departamento de Cultura, Sr. Alessandro Pedroso da Silva, designado pelo Decreto nº 6677 de 11 de novembro de 2019, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá ao fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste Contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PUBLICAÇÕES:

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 105/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 20 de novembro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Lori Henrique De Cezaro
Lori Henrique De Cezaro
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONTAGEM E RETIRADA DA ORNAMENTAÇÃO NATALINA DE 2019**, conforme especificações e exigências descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

Com a chegada do natal, faz parte da tradição e do espírito natalino o uso de luzes para embelezar e iluminar os espaços públicos, durante o período do Natal em nossa cidade, já se tornou uma tradição histórica cultural, promovendo uma maior integração entre a sociedade e a administração pública. Considerando que neste período há um fluxo maior de pessoas em nossas praças e avenida, tornando a cidade mais bonita, servindo de cartão postal para visitantes e a satisfação dos munícipes e seus familiares que residem ou que visitem para as festividades.

Para que haja pleno funcionamento dos enfeites, instalação, manutenção, montagem, preservação e retirada dos mesmos faz-se necessário à contratação de empresa especializada para este.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1,0	SER	18313	MONTAGEM DOS KITS DE RUA NA OFICINA E MANUTENCAO DAS LUZES ATE 06 DE JANEIRO E SUA RETIRADA, INSTALACAO DAS MANGUEIRAS LUMINOSAS, REFLETORES, ENFEITES NAS ROTATORIAS, COQUEIROS E CABO DE REDE NAS PRACAS, AVENIDA, CENTRO CULTURAL, PARQUE DOS LAGOS E TREVOS, LIGAR OS COMANDOS NA REDE PRINCIPAL, INSTALAR AS FOTOCELULAS E A ORGANIZACAO DA PRACA ANGELO MEZOMO, PRACA GETULIO VARGAS, PRACA DOS PIONEIROS E JOSE AUACHE, COMO SOLICITADO PELA ORGANIZACAO. EXECUCAO DO SERVICO ATE DIA DA ABERTURA NA PRACA ANGELO MEZOMO, COM REALIZACAO DE TESTE NO DIA DA ABERTURA	23.000,00	23.000,00

3.1. Especificações dos locais de instalação:

- 04 Praças: Ângelo Mezzomo, Getúlio Vargas, Praça dos Pioneiros e José Auache;
- Avenida Generoso Marques: instalação de arabescos nas rotatórias, mangueiras e refletores nas arvores (rotatória da casa caça e pesca até casa de pedra).
- Centro Cultural Benedito Rakowski: Situado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº 570, esquina com a Rua Dr. Claudino dos Santos. Compreendendo mangueiras nos pilares, beiral do telhado e cascata na frente.
- Trevos: Nos dois trevos de acesso ao Município, mangueiras de led nas estruturas de ferro fixas no local.
- Parque dos lagos: instalação de mangueiras nas laterais do portal de acesso ao parque, colocação de coqueiros feitos de arabesco ao longo do lago.



4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

4.1. O Prazo para prestação dos serviços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço.

4.2. A ornamentação deverá ser executada de acordo com cronograma fornecido pela solicitante, as despesas com deslocamento, pessoal para execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como despesas com refeições e demais que se fizerem necessárias serão por conta da empresa vencedora.

4.3. Os serviços objeto deste termo deverão ser executados na área urbana do Município de Coronel Vivida nos locais indicados no item 3.1;

4.4. A empresa responsável deverá executar os serviços de instalação das mangueiras luminosas, refletores, coqueiros e cabo de rede nas praças, avenida, centro cultural, lago municipal e trevos, ligar os comandos na rede principal, instalar as fotocélulas e a organização da Praça Angelo Mezzomo, Praça Getulio Vargas, Praça Dos Pioneiros e Praça Jose Auache, de acordo com a orientação e especificações do responsável pela coordenação do Natal de Luz;

4.5. Os serviços de instalação deverão ser executados todos até o dia 29 de novembro de 2019;

4.6. Deverá ser realizado teste nos dias 28 e 29 de novembro de 2019.

4.7. Acendimento com contagem regressiva conforme cronograma, a ser estabelecido pelo Departamento de Cultura.

4.8. A manutenção das luzes deverá ser realizada diariamente ATE 06 DE JANEIRO DE 2020, quando deverão fazer sua retirada;

4.9. A empresa deverá fazer a retirada de todos os materiais instalados e acondicioná-los de forma segura para que não estrague e depositar em local a ser definido pelo Município.

4.10. Todos os materiais (para a ornamentação) serão fornecidos pelo Município de Coronel Vivida.

4.11. Os equipamentos e ferramentas, equipamentos de proteção individual e outros necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

4.12. Acatar todas as exigências do Município, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.13. A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.



6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

6.2. As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.5. Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o serviço e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3. O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do serviço a ser realizado, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.4. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato ao Diretor do Departamento de Cultura, Sr. Alessandro Pedroso da Silva, designado pelo Decreto nº 6677 de 11 de novembro de 2019, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

7.6. A fiscalização do contrato caberá a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

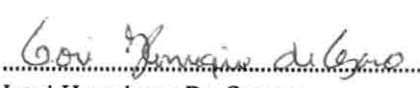
7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste Contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 20 de novembro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Lori Henrique De Cezaro
Lori Henrique De Cezaro
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7521 | Pato Branco, 22 de novembro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
A CERÂMICA BOLIGON LTDA ME, torna público que recebeu do IAP a renovação da Licença ambiental sob nº 108451-R1, válida até 19/02/2020, para Fabricação de Produtos Cerâmicos não Refratários Para uso Estrutural na Construção, implantada na Av. Bertino Warming, 1805, Salto do Lontra - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 219/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2019 (Processo Licitatório 117/2019), HOMOLOGADO 07/12/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 80.874.109/0001-86.
CONTRATADA: VINÍCIUS REBEIRO - ARQUITETO, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA - ME - CNPJ: 32.036.338/0001-81.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de revisão de todos os lotes e áreas que compõem o plano diretor do Município de Bom Sucesso do Sul, com as especificações constantes no termo de referência - Anexo I, e serviço técnico de las empresas e suas alterações posteriores, condições e preços descritos no Termo de Referência constante desta Edital nº 09/2019 e conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para elaboração de Revisão de todos os lotes e áreas que compõem o Plano Diretor do Município de Bom Sucesso do Sul - PR, com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e serviço técnico de las empresas e suas alterações posteriores, condições e preços descritos no Termo de Referência constante desta Edital nº 09/2019 e conforme descrito abaixo:	Meses	1	73.999,00	73.999,00

VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de R\$ 73.999,00 (setenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais).

NOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos serão por conta dos recursos das Dotações que serão indicadas quanto da Autarquia para execução de orçamento 06.00 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos, 26.01 - Unidade de Obras e Serviços Urbanos, 12420000.012 - Atividades Operacionais de Obras e Serviços Urbanos, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Despesa: 1218.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do mesmo (de 08/11/2019 a 07/11/2020).

Bom Sucesso do Sul-PR, 21 de Novembro de 2019.

NELSON ANTONIO FEVERARI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 221/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2019 (Processo Licitatório 117/2019), HOMOLOGADO EM 12/11/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 80.874.109/0001-86.
CONTRATADA: ALVARO MARCOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME - CNPJ: 29.533.134/0001-55.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços especializados em capacitação permanente na área de saúde para os funcionários, conforme descrito na proposta, independentemente de contratação.

Item	Descrição	QTD.	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
2	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
3	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
4	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
5	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
6	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
7	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
8	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
9	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
10	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
11	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
12	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
13	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
14	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
15	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
16	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
17	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
18	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
19	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
20	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
21	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
22	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
23	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
24	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
25	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
26	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
27	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
28	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
29	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
30	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
31	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
32	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
33	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
34	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
35	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
36	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
37	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
38	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
39	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
40	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
41	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
42	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
43	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
44	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
45	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
46	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
47	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
48	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
49	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
50	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
51	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
52	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
53	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
54	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
55	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
56	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
57	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
58	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
59	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
60	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
61	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
62	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
63	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
64	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
65	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
66	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
67	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
68	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
69	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
70	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
71	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
72	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
73	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
74	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
75	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
76	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
77	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
78	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
79	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
80	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
81	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
82	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
83	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
84	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
85	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
86	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
87	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
88	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
89	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
90	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
91	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
92	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
93	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
94	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
95	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
96	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
97	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
98	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
99	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00
100	Atendimento especializado de saúde de 01 (um) profissional de saúde em 01 (uma) unidade de saúde.	1	hora	55,00	55,00

VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de R\$ 11.774,00 (onze mil e setecentos e setenta e quatro reais), sendo pago em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada curso, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

NOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos deverão ser feitos em nome do Município de Bom Sucesso do Sul, com as especificações constantes no termo de referência - Anexo I, e serviço técnico de las empresas e suas alterações posteriores, condições e preços descritos no Termo de Referência constante desta Edital nº 09/2019 e conforme descrito abaixo:

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, até 12/11/2020, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I, e serviço técnico de las empresas e suas alterações posteriores, condições e preços descritos no Termo de Referência constante desta Edital nº 09/2019 e conforme descrito abaixo.

Bom Sucesso do Sul-PR, 21 de Novembro de 2019.

NELSON ANTONIO FEVERARI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 222/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2019 (Processo Licitatório 117/2019), HOMOLOGADO EM 12/11/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 80.874.109/0001-86.
CONTRATADA: CENTRO EDUCACIONAL INTERACAO LTDA - ME - CNPJ: 34.180.040/0001-04.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços especializados em capacitação permanente na área de saúde para os funcionários, conforme descrito na proposta, independentemente de contratação.

Item	Descrição	QTD.	Unid.	Valor unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Capacitação em Gestão Estratégica e Participativa	4	hora	57,50	230,00
2	Orientação e Realização das Unidades dos Serviços	4	hora	110,00	440,00
3	Formação do Núcleo e Interdisciplinaridade	4	hora	133,00	532,00
4	Atividade de Lançamento	1	hora	29,00	29,00

VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO: O valor total do contrato é de **R\$ 1.700,00** (um mil e setecentos reais) com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias após o término da aula teórica, mediante apresentação da nota fiscal de Prestação de Serviços.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.11.21 18:48:05
-03'00"

Sexta-Feira, 22 de Novembro de 2019

Ano II - Edição Nº 0340

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo	01
Contratos	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

CONTRATOS

CONTRATO n° 144/2019 – Pregão Presencial n° 105/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LORI HENRIQUE DE CEZARO, CNPJ n° 29.613.051/0001-70. Objeto: contratação de empresa para instalação, manutenção, montagem e retirada da ornamentação natalina de 2019. Valor total R\$ 23.000,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 20 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod316913

Aditivo n° 07 ao Contrato n° 124/2015–Pregão Presencial n° 58/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: LARIN RIBEIRO & CIA LTDA–ME, CNPJ n° 08.719.582/0001-72. Considerando a solicitação do Secretário Geral, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo por mais 02 meses, de 16.11.19 a 11.01.20. O valor mensal a ser pago permanece inalterado. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 14.539,90. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod316915

CONTRATO n° 140/2019 – Pregão Eletrônico n° 95/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA–EPP, CNPJ n° 11.089.732/0001-16. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para criação das redes de ar comprimido para a UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas. Valor total R\$ 6.142,19. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 06 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod316912

OUTROS ATOS

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS-Nº. 019/2019 de 21/11/2019

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e o Edital nº. 001/2019 de 21/01/2019 c/c Edital nº. 002/2019 de 24/01/2019 e, Considerando a necessidade da Administração em contratar estagiários nas áreas da Educação Infantil e, Considerando o subitem 2.8 do Edital nº. 001/2019 de 21/01/2019 c/c 002/2019 de 24/01/2019 abertura do certame "Em havendo necessidade de recrutamento de novos estagiários, poderão ser abertos pela Administração Municipal novos períodos de inscrição."-RESOLVE

TORNAR PÚBLICO, para conhecimento de todos o novo período de inscrição do processo de Seleção de Estagiários para algumas áreas específicas, o processo de seleção, avaliação e convocação atenderá os dispositivos constantes no edital de abertura do certame Edital nº. 001/2019 de 21/01/2019 c/c Edital nº. 002/2019 de 24/01/2019.

1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para as áreas de estágio abaixo especificadas para cargas horárias, e bolsa-auxílio conforme tabela abaixo:

Área do Estágio Não Obrigatório	PRÉ-REQUISITO	PNE*	Carga Horária Semanal	BOLSA-AUXÍLIO* Incluído o valor do Aux. Transporte
Ensino Superior Pedagogia, Artes Visuais e Letras	Estar cursando Ensino Superior na área que se candidatou.	*	20h 30h	566,67 850,00

* PNE–Portador de Necessidade Especial

* Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas a serem preenchidas de acordo com o Decreto Federal nº. 3.298/99, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do emprego público, e demais disposições constantes no Edital de abertura do certame.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O candidato poderá se inscrever apenas para uma das vagas de estágio, devendo preencher corretamente todos os campos do Requerimento de Inscrição: nome completo, data de nascimento, sexo, CPF, número da Cédula de Identidade (RG), número do título de eleitor, UF, endereço completo (número, apartamento, bairro, CEP, cidade), telefones (convencional e celular), e-mail, a vaga de estágio escolhida, pré-requisito e indicar se é portador de necessidades especiais;

2.2. As inscrições e entrega dos Currículos serão realizadas exclusivamente, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, na Praça Angelo Mezzomo, s/n, centro, da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, de 25/11/2019 à 29/11/2019, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, no Protocolo Geral.

2.3. Os seguintes documentos deverão ser entregues e anexados à Ficha de Inscrição do Candidato:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I deste Edital).
- Currículo, acompanhado de, se o candidato já os obtiver:
 - 1–comprovação(cópias impressas) de títulos/cursos de capacitação relativa a área que se inscreveu, e
 - 2–experiência/empregos/estágios anteriores(cópia do contrato constante na carteira de trabalho/termo compromisso estágio).
- Declaração que comprove a matrícula regular no curso;
- Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- Fotocópia de Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- Fotocópia do comprovante de quitação da obrigação militar (sexo masculino);
- Fotocópia do comprovante de residência;
- Boletim Escolar de 2019 ou do último ano que o candidato estudou;
- 2.4. As inscrições poderão ser feitas por procurador munido de instrumento de procuração, com firma reconhecida.
- 2.5. Caso o candidato não apresentar toda documentação solicitada neste edital no ato da inscrição, será automaticamente eliminado do processo seletivo.
- 2.6. Não poderão se candidatar às vagas de estágio os candidatos que já tiveram seus contratos rescindidos pela Administração Municipal por insuficiência de desempenho, bem como por descumprimento contratual.
- 2.7. Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição e não serão aceitas inscrições via fax, via postal e/ou via e-mail.
- 2.8. Em havendo necessidade de recrutamento de novos estagiários, poderão ser abertos pela Administração Municipal novos períodos de inscrição.

Coronel Vivida-PR, 21 de novembro de 2019.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnolli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Anexo I- FICHA DE INSCRIÇÃO
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
EDITAL Nº. 001/2019
Nº DE INSCRIÇÃO (protocolo) _____
Candidato a vaga o Curso de _____
PNE (Portador de Necessidades Especiais)-Especificar: _____
NOME DO CANDIDATO: _____
CI RG: _____ CPF: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ SEXO: _____
TÍTULO DE ELEITOR: _____ Zona Eleitoral: _____
ESTADO CIVIL: _____
ESCOLARIDADE: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ CELULAR: _____
E-MAIL: _____
Currículo com _____ páginas, incluídos os comprovantes.
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura desta Seleção, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.
Coronel Vivida-PR, ____ de ____ de ____.
Assinatura do Candidato _____
Visto do Responsável pela Inscrição _____

Cod316919